



Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: M E S A

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 361

Assunto: Cria, redenomina e extingue cargos do Quadro de Pessoal do Legis-

lativo - QPL.

RESOLUÇÃO N.º 389, DE 5/6/91

Arquive-se

@Mariani
Diretor Legislativo

16/07/91

Clas.

Proc. N.º 18.119



(PR 561 - fls. 2)

rão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

Tendo em vista o longo período, corroborado inclusive pelos impedimentos da Lei Eleitoral, o Legislativo de Jundiaí ressentiu-se de atualização e reformulação no Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL.

Justifica o presente projeto o aumento da frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de Jundiaí, o que fatalmente implica em criação e provimento de novos servidores afetos a essa função.

Ante os fatos narrados, busca o presente Projeto de Resolução criar, redenominar e extinguir cargos do Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL, a fim de que os serviços da Edilidade possam fluir com maior rapidez no sentido de bem atender as necessidades do Município.

Sala das Sessões, 28-5-91

A MESA

ARIOVALDO ALVES
Presidente

BENEDITO CARDOSO DE LIMA,
2º Secretário.

LUÍZ ANHOLON,
1º Secretário.



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminho à CONSULTORIA JURÍDICA.

W. Marfedi
Diretor Legislativo

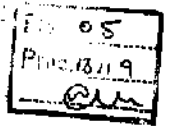
28 105191



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1116



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 561

PROC. Nº 18119

De autoria da Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, o presente Projeto de Resolução cria, redenomina e extingue cargos do Quadro de Pessoal do Legislativo - QPL.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03.

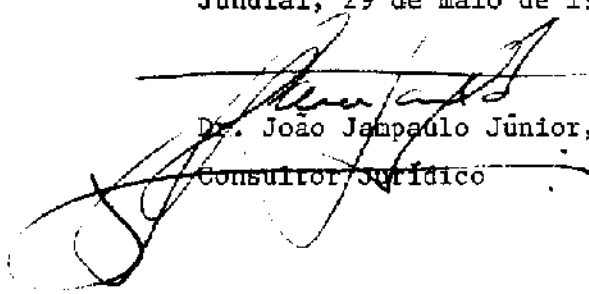
É o relatório,

PARECER:

1. A proposição se nos afigura legal quanto à competência e quanto à iniciativa, que é privativa da Mesa, nos termos do artigo 27, inciso III da L.O.M., c/c o artigo 25, inciso VI do Regimento Interno da Casa.
2. A matéria é de Resolução, conforme determina o parágrafo único do artigo 91 da Carta Municipal. Quanto ao mérito dirá o Soberano Plenário.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamentos e do Assuntos de Trabalho.
4. QUORUM: por simetria e exclusão o quorum é de maioria absoluta, nos termos do artigo 44, § 2º, letra "a" da L.O.M.

S.m.e

Jundiaí, 29 de maio de 1991.


Dr. João Jampaúlo Júnior,
Consultor Jurídico

*

jjj/mcgp



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

Quaranta
Diretor Legislativo
31/05/91

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador Jose A. Mascarenhas

para relatar no prazo de 7 dias.

Sin
Presidente
31/05/91

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 18.119

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 561, da MESA, que cria, redenomina e extingue cargos do Quadro de Pessoal do Legislativo - QPL.

PARECER Nº 5.201

O projeto em exame atende às exigências constantes do art. 27, inciso III da Lei Orgânica de Jundiaí, c/c o art. 25, inciso VI do Regimento Interno da Edilidade, afigurando-se, pois, revestido do caráter legalidade, no que tange à iniciativa e à competência.

A matéria é de resolução, conforme determina o parágrafo único do art. 91 da Carta Municipal, conforme bem aponta o douto órgão técnico, em seu Parecer nº 1.116, que subscrevemos em sua totalidade.

Isto posto, concluímos, por não constatar termos óbices de qualquer espécie quanto ao texto em si, votando pela tramitação da proposta.

Parecer favorável.

Sala das Comissões, 04.06.1991

APROVADO EM 04.06.91.

[Signature]
JOSÉ APARECIDO MARCUSSI,
Relator

[Signature]
EРАЗЕ MARTINHO,
Presidente.

[Signature]
ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI

[Signature]
JÓRGE NASSIF HADDAD

[Signature]
JOÃO CARLOS LOPES



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen
tar parecer no prazo de 20 dias.

Albano de
Diretor Legislativo

04 / 06 / 91

Ao Vereador Sr. Francisco de Assis Poço

para relatar no prazo de 07 dias.

A. Poço
Presidente

04 / 06 / 91



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 18.119

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 561, da MESA, que cria, redenomina e extingue cargos do Quadro de Pessoal do Legislativo - QPL.

PARECER Nº 5.202

Para criar, redenominar e extinguir cargos do Quadro de Pessoal do Legislativo - QPL, necessário se torna o aval Plenário dos demais Edis, sendo exatamente este o intento do texto em exame.

De acordo com a justificativa, às fls. 03, busca-se com este projeto a reformulação e atualização do quadro de servidores da Casa para que os serviços possam fluir com maior celeridade, e, nesse aspecto, esta Comissão não vislumbra quaisquer óbices que possam incidir sobre a pretensão, que deve merecer a nossa acolhida.

Assim, votamos favoráveis ao projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 04.06.1991

APROVADO EM 04.06.91.

FRANCISCO DE ASSIS POÇO,
Relator.

LUIZ ANÍBAL,
Presidente.
ANTONIO AUGUSTO GIARETTA
* BENEDITO CARDOSO DE LIMA
MIGUEL MOURA DA HADDAD



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
DE ASSUNTOS DO TRABALHO

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen
tar parecer no prazo de 20 dias.

Alfonso
Diretor Legislativo

04 / 06 / 91

Ao Vereador Sr. *A. V. C. C.*

para relatar no prazo de 07 dias.

Paulo
Presidente

04 / 06 / 91



COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO

PROCESSO Nº 18.119

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 561, da MESA, que cria, redenomina e extingue cargos do Quadro de Pessoal do Legislativo - QPL.

PARECER Nº 5.203

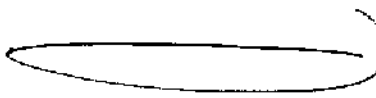
Após um período em que a Edilidade se viu impossibilitada de admitir pessoal, em face de fatores advindos de restrição legal nesse sentido - período pré e pós eleitoral -, esta proposta visa reformular o quadro de servidores da Câmara, para posteriormente envidar meios para seu preenchimento, já que há vagas em alguns setores da atividade do Legislativo.

A iniciativa merece, pois, o nosso apoio, cientes que estamos da real necessidade de se implementar os serviços internos da Edilidade, e assim acolhemos o projeto, subscrevendo-o em seu inteiro teor.

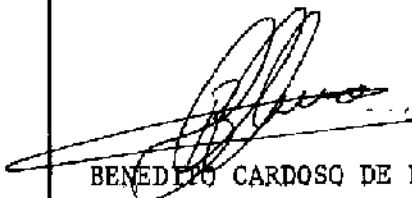
Parecer favorável.

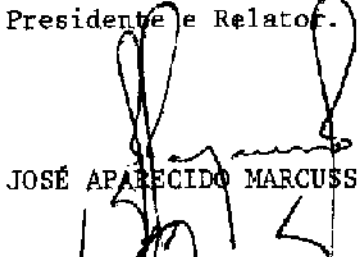
Sala das Comissões, 04.06.1991

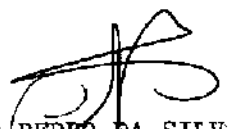
APROVADO EM 04.06.91.

 *João Carlos Lopes*

JOÃO CARLOS LOPES,
Presidente e Relator.


BENEDITO CARDOSO DE LIMA


JOSÉ APARECIDO MARCUSSI


NAPOLEÃO PEDRO DA SILVA


ROLANDO GIARELLA

*

RSV

RESOLUÇÃO Nº 389, DE 05 DE JUNHO DE 1991

Cria, redenomina e extingue cargos do Quadro de Pessoal do Legislativo - QPL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 04 de junho de 1991, promulga a seguinte resolução:

Art. 1º Ficam criados os seguintes cargos no Quadro de Pessoal do Legislativo - QPL, de provimento efetivo:

<u>QUANTITATIVO</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>NÍVEL</u>
01	Agente Legislativo de Segurança A	IV
04	Agente Legislativo de Segurança B	III

Art. 2º São criados 3 (três) cargos de Telefonista-Recepcionista, isolados, de provimento efetivo, nível IV, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, no Quadro de Pessoal do Legislativo - QPL.

Parágrafo único. Para preenchimento dos cargos será exigido nível de 1º Grau completo.

Art. 3º Um cargo de Agente Legislativo de Serviços Auxiliares A, nível III, de carreira, de provimento efetivo, fica redenominado para Telefonista-Recepcionista, nível IV, isolado, de provimento efetivo.

Art. 4º Fica extinto do Quadro de Pessoal do Legislativo - QPL um cargo de Agente Legislativo de Serviços Auxiliares A, nível III, de carreira, de provimento efetivo.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de

*



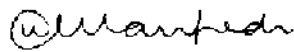
(Resolução nº 389 - fls. 02)

sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de junho
de mil novecentos e noventa e um (05.06.1991).


ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara
Municipal de Jundiaí, em cinco de junho de mil novecentos e noventa e um
(05.06.1991).


WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

RESOLUÇÃO Nº 389, DE 05 DE JUNHO DE 1991

Cria, redenomina e extingue cargos do Quadro de Pessoal do Legislativo - QPL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 04 de junho de 1991, promulga a seguinte resolução:

Art. 1º Ficam criados os seguintes cargos no Quadro de Pessoal do Legislativo - QPL, de provimento efetivo:

QUANTITATIVO	DENOMINAÇÃO	NÍVEL
01	Agente Legislativo de Segurança A	IV
04	Agente Legislativo de Segurança B	III

Art. 2º São criados 3 (três) cargos de Telefonista-Recepcionista, isolados, de provimento efetivo, nível IV, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, no Quadro de Pessoal do Legislativo - QPL.

Parágrafo Único. Para preenchimento dos cargos será exigido nível de 1º Grau completo.

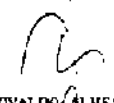
Art. 3º Um cargo de Agente Legislativo de Serviços Auxiliares A, nível III, de carreira, de provimento efetivo, fica re-denominado para Telefonista-Recepcionista, nível IV, isolado, de provimento efetivo.

Art. 4º Fica extinto do Quadro de Pessoal do Legislativo - QPL um cargo de Agente Legislativo de Serviços Auxiliares A, nível III, de carreira, de provimento efetivo.

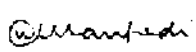
Art. 5º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de junho de mil novecentos e noventa e um (05.06.1991).


ARIVALDO ALVES,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de junho de mil novecentos e noventa e um (05.06.1991).


WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

ANDAMENTO DO PROCESSO

[illegible]

"OBSERVAÇÕES"

A N E X O S

fls. 24/14 em 16.07.91 Per

AUTUADO EM 28/05/91

Albuquerque
Diretor Legislativo